



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Apresento à apreciação de Vossas Senhorias, o presente Projeto de Lei que "Regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o SUAS e demais normativas federais e da outras providências."

O projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em seu Art. 22, parágrafos 1º e 2º.

O referido benefício destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8742/93 também estão regulamentados pelo Decreto Federal nº 6307/07, onde também consta a competência do Município em destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social (artigos 1º, § 2º, e 5º).

Esclareço que o projeto de lei em epígrafe foi submetido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme publicação da Resolução que ora se junta.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 269/2025
Data: 06/09/2025 - Horário: 16:24
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 060/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 269/2025
Data: 06/08/2025 - Horário: 16:24
Legislativo

“Regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o SUAS e demais normativas federais e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regula a concessão de benefícios eventuais como provisões suplementares, de natureza não contributiva, temporária e emergencial, com o objetivo de garantir proteção social aos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Os benefícios eventuais integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a LOAS (Lei Federal 8.742/93 alterada Lei Federal 12435/11) com a finalidade de garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Parágrafo único: São ofertados benefícios eventuais à pessoas localizadas no território do Município, migrantes, imigrantes, refugiados e apátridas, desde que atendam aos critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias, dentro das modalidades da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, em caráter temporário e não contributivo, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e classificam-se da seguinte forma:

I – auxílio natalidade;

P “Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II – auxílio funeral;

III – vulnerabilidade temporária; e

IV – situações de calamidade pública e emergências.

Art. 4º Os benefícios eventuais podem ser requeridos, conforme o caso, por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins de concessão dos benefícios eventuais previstos esta Lei, entende-se como:

I – núcleo familiar/família: conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social se baseiam no compartilhamento de renda e/ou dependência econômica mútua;

II – vulnerabilidade temporária: somatório de situações de precariedade que impossibilitem momentaneamente famílias e/ou indivíduos de arcarem com o enfrentamento de contingência sociais e situações específicas, expondo-os à situações de risco e fragilizando a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros;

III – emergência: ocorrência caracterizada como desastre (enchentes, chuvas de granizo torrencial, frio intenso, vendavais, incêndios, entre outros) de pequena e média intensidade, com danos humanos e prejuízos materiais e/ou econômicos que não afetam a capacidade de resposta, superável pelo próprio Município;

IV-calamidade pública: desastre de grande intensidade que compromete a capacidade de resposta do Município, sendo necessária a mobilização das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para o restabelecimento da normalidade.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º São concedidos benefícios eventuais aos indivíduos e famílias com renda familiar mensal de até ½ (meio) salário mínimo por pessoa.

Parágrafo único: Excepcionalmente, serão atendidos os indivíduos e famílias que não se enquadrem no critério estabelecido no caput deste artigo, desde que expostos

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

AP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

à extrema vulnerabilidade social, constatada mediante um somatório de situações de precariedade que impossibilitem o enfrentamento de contingência sociais por conta própria, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, emitido pelo profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Art. 7º Cabe aos profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS realizar a análise e a concessão dos benefícios eventuais, registrando a solicitação do benefício no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como os motivos que embasaram a decisão, seja ela de deferimento ou indeferimento.

§ 1º Havendo concessão, será emitido um Formulário de Autorização de Benefícios Eventuais a ser assinado pelo requisitante e pelo técnico de referência responsável pela concessão.

§ 2º Nos casos de inviabilidade de acesso ao sistema, poderá ser utilizado formulário físico a ser preenchido pelo profissional que realizou a concessão, e posteriormente inserido no sistema.

§ 3º Havendo requisições de famílias que não possuam a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais e que forem contempladas com os benefícios eventuais, caberá ao profissional de referência que fez a análise, encaminhar a concessão para inclusão nos serviços socioassistenciais, sob pena de responsabilização.

§ 4º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 5º Os benefícios eventuais de assistência social podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, para parentes de até segundo grau ou para pessoa autorizada, nos termos da lei.

§ 6º Os benefícios eventuais poderão ser ofertados de formas complementares, a fim de garantir o restabelecimento das seguranças sociais e a autonomia dos sujeitos, comprometidas com o evento incerto.

Art. 8º As unidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Serviço de Proteção Social Especial/Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, são referências para o acesso aos benefícios eventuais.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA MANUTENÇÃO COTIDIANA DA FAMÍLIA

Art. 9º O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária Manutenção Cotidiana da Família caracteriza-se como provisão suplementar provisória de Assistência Social, poderá ser através de bens de consumo e/ou pecúnia e/ou prestação de

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

serviços para suprir a família em situação de vulnerabilidade social momentânea, resultante de um fato ou situação inesperada, que envolvam acontecimentos e que afete o cotidiano do cidadão e/ou de sua família.

Art. 10 Serão ofertados os benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária visando à redução de vulnerabilidades que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de documentação, domicílio e de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres (enchentes, chuvas de granizo torrencial, vendavais, incêndios, entre outros) e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO

Art. 11 O Auxílio Natalidade será concedido para apoiar a família no nascimento ou vínculo de cuidado da criança, desde que comprove mediante documentação (adoção, termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial), garantindo os meios materiais mínimos à dignidade do cuidado inicial.

Art. 12 O Benefício Eventual em razão de natalidade atenderá, preferencialmente, às necessidades do nascituro ou recém-nascido.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 13 O Benefício Eventual em razão da natalidade poderá consistir na entrega de Kit Enxoval.

§ 1º Serão beneficiadas também mães adolescentes, famílias monoparentais, adotantes e famílias em situação de rua ou extrema pobreza.

§ 2º O requerimento para a concessão do benefício auxílio natalidade pode ser realizado a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação e até 45 (quarenta e cinco) dias após o nascimento.

§ 3º Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar documentos que comprovem a semana gestacional.

Art. 14 Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, será composto dos seguintes itens:

- I – 01 Banheira;
- II – 01 Cobertor Infantil e 01 Manta;
- III – 01 Jogo de Lençol para Berço;
- IV – 01 Toalha de Banho;
- V – 03 Fralda de Boca;
- VI – 02 Conjuntos de Body de Manga Curta e Longa;
- VII – 01 Macacão de Inverno ou Verão;
- VIII – 03 Pares de Meias;
- IX – 01 Kit Luva e Touca;
- X – 01 Pacote de Fralda Descartável RN ou P;
- XI – Sabonete Neutro 2 em 1 (corpo e cabelo);
- XII – 01 Bolsa para Mamãe;
- XIII – 01 Coletor de Leite Manual;
- XIV – 01 Pacote de Absorvente para Seios.

Art. 15 Em caso de gestação gemelar o auxílio natalidade será concedido por criança.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS POR SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 16 O Auxílio Funeral será concedido em razão da morte de membro da família, abrangendo:

- I – 01 Urna funerária, 01 coroa de flores;
- II – Assistência durante o velório e o sepultamento;
- II – Transporte de traslado funerário;
- III – Isenção de taxas municipais.

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput deste artigo será pago diretamente à funerária prestadora de serviço, mediante comprovação e nota fiscal.

SEÇÃO III DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO GÁS

Art. 17 O Auxílio-Alimentação será ofertado às famílias e/ou cidadão sem acesso regular a alimentos, em forma de:

- I – Cesta básica; ou
- II – Cartão-alimentação; ou
- III – Fornecimento de Alimentos (marmitex).

Art. 18 O Auxílio-Alimentação na modalidade cartão-alimentação, consistirá na entrega de cartão a pessoas de baixa renda que se encontrarem sem condições de suprir as necessidades básicas alimentares do núcleo familiar.

§ 1º O valor do Auxílio-Alimentação na forma de cartão-alimentação, será de 01/1/2 Unidade Fiscal de Sabáudia.

§ 2º Durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o Auxílio-Alimentação poderá continuar a ser concedido na forma de cesta básica até que o processo de aquisição e implantação do cartão-alimentação seja finalizado.

§ 3º O prazo contido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 210 (duzentos e dez) dias, caso não tenha sido finalizado o processo de aquisição e implantação do cartão-alimentação, período no qual, também será permitido ao município a concessão das

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

cestas básicas restantes que porventura existam em estoque, mesmo após início da operacionalização do Cartão-Alimentação.

§ 4º O Auxílio-Alimentação será concedido até a superação da condição de vulnerabilidade social da família, conforme avaliação social.

§ 5º É expressamente proibida a cessão, troca ou venda do cartão alimentação a que se refere esta seção, a qualquer pretexto que seja, sob pena de revogação imediata do benefício concedido.

Art. 19 Os indivíduos e suas famílias que receberem o Auxílio-Alimentação deverão ser encaminhados a programas e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho.

Art. 20 Em casos de extrema urgência o Auxílio-Alimentação poderá ser concedido na forma de cesta básica.

Art. 21 O Auxílio-Gás trata-se apenas de recarga de gás que será destinado a situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos de famílias com crianças, idosos, gestantes, nutris ou pessoas doentes.

§ 1º As famílias beneficiárias do Auxílio-Gás, através do Benefício Extraordinário – Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, do Governo, não terão acesso ao Benefício Eventual do município ofertado na mesma modalidade, ou seja, de carga de gás de cozinha.

§ 2º O benefício Auxílio-Gás poderá ser concedido uma única vez impreterivelmente, por família, durante o ano.

Art. 22 O Benefício Eventual na forma de marmitex destina-se ao requerente que se encontra em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o provimento alimentar imediato, assegurando condições mínimas de subsistência e dignidade.

SEÇÃO IV DO AUXÍLIO COBERTOR E KIT DE HIGIENE E LIMPEZA

Art. 23 Os Auxílios: Cobertor, Kit de Higiene e Limpeza serão ofertados às famílias e/ou cidadão de forma emergencial nas situações:

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I - De desastres (enchentes, chuvas de granizo torrencial, vendavais, incêndios, entre outros) e de calamidade pública;

II - Itinerantes;

III - Em situação de rua;

IV - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 24 Os cobertores serão concedidos de forma excepcional para indivíduos em situação de rua e demais situações em que se fizer necessário, mediante avaliação e parecer técnico da equipe de referência responsável, considerando a vulnerabilidade e a necessidade específica do Requerente.

Art. 25 O Benefício Eventual na forma de Kit Higiene e Limpeza poderá ser composto pelos seguintes itens, conforme a necessidade dos indivíduos, sendo sua concessão e composição definidas mediante parecer técnico, a fim de atender à demanda das famílias e indivíduos:

I – Kit Higiene e Limpeza Tipo 1 - Família com até 03 integrantes:

02 sabonetes (90g cada); 01 creme dental (180g); 01 escova dental (quantidade conforme a necessidade); 01 kg de sabão em barra; 01 pacote de sabão em pó (800g); 01 pacote de papel higiênico (contendo 4 unidades).

II – Kit Higiene e Limpeza Tipo 2 - Família com acima de 04 integrantes:

04 sabonetes (90g cada); 01 creme dental (180g); Escova de dente (quantidade conforme a necessidade) 01 kg de sabão em barra; 01 pacote de sabão em pó (800g); 01 pacote de papel higiênico (contendo 8 unidades);

III – Kit Higiene e Limpeza Tipo 3 – Pessoa em situação de rua:

01 creme dental (180g); 01 escova dental; 01 sabonete; 01 barbeador; 01 pacote de papel higiênico (contendo 4 unidades); 01 desodorante; 01 shampoo.

§ 1º Caso a Requerente do benefício seja mulher a mesma também terá direito a um pacote de absorvente.

§ 2º As toalhas de banho serão concedidas de forma excepcional para indivíduos em situação de rua e demais situações em que se fizer necessário, uma única vez, mediante avaliação e parecer técnico da equipe de referência responsável, considerando a vulnerabilidade e a necessidade específica do Requerente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

SEÇÃO V DO AUXÍLIO ALUGUEL E AUXÍLIO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Art. 26 O Auxílio-Aluguel consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas como Defesa Civil, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio e pessoas em situação de vulnerabilidade mediante avaliação da equipe de referência.

§ 1º Em caso excepcional, sendo concedido auxílio-aluguel à mulher vítima de violência doméstica e familiar, caso o agressor ingresse ou retorne à residência beneficiada, o pagamento do benefício deverá ser suspenso de forma imediata, mediante parecer da equipe de referência responsável, garantindo-se à vítima o direito à reavaliação da sua situação para a adoção de medidas protetivas e assistenciais cabíveis.

Art. 27 O auxílio-aluguel consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros:

§ 1º O subsídio de auxílio-aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e atenderá com o valor a ser custeado até 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo federal vigente e por se tratar de uma situação emergencial, o auxílio-aluguel terá duração de até três meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez durante o período de 12 meses, após avaliação da Equipe de Referência responsável pela concessão.

§ 2º Nas hipóteses de o aluguel mensal contratado ser inferior ao auxílio-aluguel, o benefício limitar-se-á ao valor do imóvel locado.

§ 3º É vedada a locação do imóvel entre pessoas com relação de parentesco direto ou indireto.

§ 4º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação do imóvel será de responsabilidade do solicitante do benefício, assim como também é de responsabilidade do solicitante trazer para a Equipe de Referência, os dados do locador.

§ 5º Excepcionalmente nos casos de recusa do proprietário em fornecer os dados para a efetuação do pagamento, poderá ser feita a transferência para o requerente do benefício mediante prestação de contas sob pena de suspensão.

Art. 28 O Auxílio por Violência Doméstica e Familiar de forma emergencial também poderá ser ofertado a famílias e/ou cidadão por meio de encaminhamento para abrigo provisório conveniado pelo Município de Sabáudia (casa lar, casa abrigo, hotel).

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º O cidadão e/ou família acometida por situações de violência doméstica e familiar poderão acumular demais benefícios eventuais até que cesse as situações e que a autonomia e reconstrução da vida prevaleça.

SEÇÃO VI DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 29 O Benefício Eventual Auxílio-Transporte ocorrerá através da concessão de bilhetes de passagens terrestres para destinos intermunicipais e interestaduais, nos casos em que haja comprovadamente a necessidade da viagem e por motivos socialmente justificados, para famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade.

§ 1º O benefício eventual Auxílio-Transporte deverá ser requerido diretamente no CRAS ou PSE/CREAS do Município de Sabáudia, através de atendimento pela equipe de referência.

§ 2º O benefício eventual auxílio-transporte tem os seguintes alcances:

- I - Indivíduo em situação de violência ou risco de vida;
- II - Indivíduo em situação de acolhimento institucional (equipamentos de Média e Alta Complexidade do SUAS);
- III - População migrante em trânsito que se encontra em situação de rua;

IV - Solicitação do Poder Judiciário ou da Promotoria de Justiça.

§ 3º A concessão do benefício auxílio transporte interestadual ocorrerá apenas uma vez por indivíduo, em situações excepcionais, caberá ao técnico de referência analisar o caso, e mediante parecer prover nova concessão, caso o mesmo omita informações, não finalize o trajeto ou não compareça na agência de viagem, implicará a devolução integral ao erário público dos gastos gerados.

Art. 30 O Auxílio-Transporte será garantido nos casos de deslocamento para:

- I - Comparecimento a audiências judiciais ou assistenciais;
- II - Visitação de familiar em caso de acolhimento institucional, internação de adolescentes no CENSE (Centro de Socioeducação) e/ou situação prisional;
- III - Retorno à localidade de origem a famílias e/ou indivíduos com ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família e/ou intrafamiliar ou de situações de ameaça à vida;
- IV - Pessoa em trânsito no município.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

(Assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

formas:

§ 1º O Auxílio - Transporte será ofertado a famílias e/ou cidadão nas

I - Passagem intermunicipal/interestadual; ou

II - Transporte em veículo oficial.

§ 2º O uso de veículo oficial será de forma excepcional, mediante avaliação da equipe de referência, através de relatório justificando a concessão e acesso ao benefício.

SEÇÃO VII DO AUXÍLIO-DOCUMENTAÇÃO

Art. 31 O Benefício Emergencial Auxílio-Documentação se destina a garantir o acesso à documentação civil básica para o exercício da cidadania das famílias em situação de vulnerabilidade, visando o acesso a outras políticas públicas.

Art. 32 O benefício emergencial Auxílio-Documentação se destinará:

I - Custeio de segunda via de certidão de nascimento ou casamento;

II - Ao pagamento da taxa de emissão de 2ª via de Carteira de Identificação Nacional (CIN).

Art. 33 O Benefício Emergencial Auxílio-Documentação será concedido apenas uma vez para cada membro da unidade familiar que dele necessitar, excepcionalmente, em caso de comprovação ROUBO, FOGO.

SEÇÃO VIII DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

Art. 34 O Auxílio Financeiro Emergencial será concedido em forma de pecúnia a famílias e/ou indivíduos em vulnerabilidade temporária causada por:

I - Perda repentina de moradia;

II - Incêndios, alagamentos, desabamentos ou outras calamidades;

Parágrafo Único. Poderá ser concedido em parcelas mensais, cujo o valor será de 04 Unidade Fiscal do Município, por até 6 meses, prorrogável por igual período, conforme avaliação da equipe de referência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 35 A concessão dependerá de disponibilidade orçamentária, devendo os benefícios constar na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 36 Em situações excepcionais, as concessões dos benefícios estarão condicionadas à avaliação técnica da equipe de referência, considerando critérios de vulnerabilidade social e risco pessoal e familiar.

Art. 37 Em casos de benefício eventual em pecúnia, a família e/ou indivíduos deve apresentar documentos que comprovem a aplicação do valor recebido relacionados à situação de vulnerabilidade ao equipamento que originou o requerimento.

Parágrafo Único: a Equipe de referência do equipamento encaminhará para o órgão gestor relatório informando a avaliação da prestação de contas acerca do benefício viabilizado à famílias e/ou indivíduos.

Art. 38 A gestão da Assistência Social regulamentará por decreto o que for necessário, conforme deliberação do CMAS.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor no prazo de até 120 (cento e vinte) dias na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 610/2020 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341913/27v

ANO XIV – Nº 2702 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 01 – 08 – 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Rua São Paulo -30. Centro. CEP 86720-000. Sabáudia/Paraná.

RESOLUÇÃO Nº. 017/2025

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei que trata das alterações na Lei nº 610/2020, referente a Alteração e Regulamentação dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Sabáudia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 22/94; Lei Municipal nº. 153/2011 e nº Lei Municipal nº 779/23;

CONSIDERANDO o que foi determinado em Plenária em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 30 de julho de 2025;

Art. 1º - APROVAR, Ad Referendum, o Projeto de Lei que trata das alterações na Lei nº 610/2020, a qual dispõe sobre a Alteração e Regulamentação dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Sabáudia.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sabáudia, 01 de agosto de 2025.


BRUNO VINÍCIUS PEREIRA JUANUTTI
PRESIDENTE CMAS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XIV - Nº 2702 - PÁG. 13 - SEXTA-FEIRA - 01-08-2025

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Rua São Paulo -30. Centro. CEP 86720-000. Sabáudia/Paraná.

RESOLUÇÃO Nº. 017/2025

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei que trata das alterações na Lei nº 610/2020, referente a Alteração e Regulamentação dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Sabáudia.

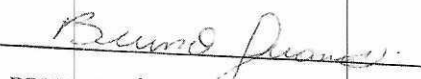
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 22/94; Lei Municipal nº. 153/2011 e nº Lei Municipal nº 779/23;

CONSIDERANDO o que foi determinado em Plenária em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 30 de julho de 2025;

Art. 1º - APROVAR, Ad Referendum, o Projeto de Lei que trata das alterações na Lei nº 610/2020, a qual dispõe sobre a Alteração e Regulamentação dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Sabáudia.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sabáudia, 01 de agosto de 2025.


BRUNO VINÍCIUS PEREIRA JUANUTTI
PRESIDENTE CMAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 059/2025** – Institui o Programa de escolinhas de esporte no âmbito do município de Sabáudia dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 60/2025** – Regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, conforme Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o SUAS e demais normativas federais e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 61/2025** – Dispõe sobre denominações de vias públicas no Loteamento Jardim Nova Esperança e Jardim Nova Esperança II e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 62/2025** – Dispõe sobre o Programa de recuperação e Estimulo a quitação de débitos fiscais e dia com Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei do Legislativo nº 13/2025** – Autoriza o poder executivo a fornecer transporte gratuito aos munícipes que necessitarem se deslocar para realização de pericia médica em órgãos da Previdência Social e dá outras providências.
Autoria: José Aparecido de Souza-Vereador

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de agosto de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		12/08/2025 HPA 19.25



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 059/2025** – Institui o Programa de escolinhas de esporte no âmbito do município de Sabáudia dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 60/2025** – Regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, conforme Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o SUAS e demais normativas federais e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 62/2025** – Dispõe sobre o Programa de recuperação e Estimulo a quitação de débitos fiscais e dia com Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei do Legislativo nº 13/2025** – Autoriza o poder executivo a fornecer transporte gratuito aos munícipes que necessitarem se deslocar para realização de pericia médica em órgãos da Previdência Social e dá outras providências.
Autoria: José Aparecido de Souza-Vereador

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de agosto de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		12/08/2025 HB 19 20



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP
86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

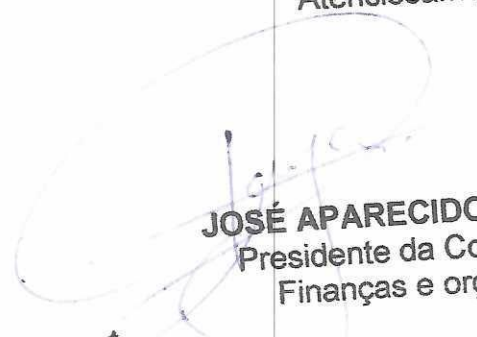
CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 15/08/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 059,060,062/2025 e projeto de Lei do legislativo nº 013/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 14 de agosto de 2025.

Atenciosamente.


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

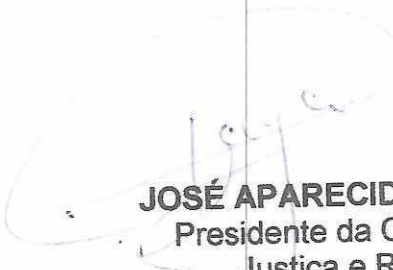
CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 15/08/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 59, 60, 61, 62/2025 e Projeto de Lei do legislativo nº 013/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 14 de agosto de 2025

Atenciosamente.


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 060/2025

EMENTA: “REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS), O SUAS E DEMAIS NORMATIVAS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei tem como objetivo de regulamentar os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Sabáudia.

A justificativa apresentada é que tais benefícios se destinam aos cidadãos e às famílias que não possuam condições de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA.

O projeto dispõe sobre matéria de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como previsto no artigo 23, incisos II e X da Constituição Federal. Observa-se, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, quanto à competência e iniciativa, OPINO favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Diante da Constituição Federal, o projeto de lei fundamenta-se;

- I. Art. 1º, III, CF – dignidade da pessoa humana;
- II. Art. 3º, I e III, CF – objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza;
- III. Art. 6º, CF – assistência social como direito social;
- IV. Art. 203, CF – garantia de atendimento às necessidades básicas



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

A Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (doc. anexo), que “dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, também conhecida como “Lei Orgânica da Assistência Social”, dispõe no artigo 15 a competência dos Municípios para destinar recursos financeiros para o custeio pagamento dos benefícios eventuais, que se encontram definidos no artigo 22 da mesma norma, senão vejamos:

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade.

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis no 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no 10.458, de 14 de maio de 2002.

Portanto, pode ser observada na Legislação Federal acima mencionada, que os benefícios eventuais devem ser prestados exclusivamente aos cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

4. QUANTO A LEGALIDADE E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS.

Diante do fato que, o projeto de lei irá gerar despesas ao erário público, portanto, deverá observar a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, pois, ela estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Portanto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, não cumpriu o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o prévio envio dos anexos fiscais.

5. PARECER.

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia e que o Projeto foi protocolado nesta casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim poderá ser recebido para a análise.

Considerando que o projeto de lei em comento, prevê a criação de despesas, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal é necessário que apresente a estimativa do





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

impacto orçamentário-financeiro do exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como, a declaração de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual –(LOA), compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Entendo que diante da legalidade para que o Projeto de Lei esteja apto a ser apreciado pelo plenário é necessário que o Poder Executivo apresente os anexos fiscais juntamente com o impacto orçamentário como descreve a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Por fim, que o Projeto de Lei seja remetido às Comissões Permanentes, para que redijam um parecer mais técnico sobre o Projeto de Lei nº 060/2025.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 11 de Agosto de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por ANDREIA
ESTRALIOTO:02039491961 DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.08.11 15:16:51 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Requerimento

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A comissão de Finanças e Orçamento, requerer:

Considerando que o projeto de lei 060/2025, prevê a criação de despesas, e em cumprimento ao disposto na legislação vigente, REQUER à Vossa Excelência que seja apresentada a esta Casa de Leis:

A dotação orçamentário-financeiro do exercício em que a proposição deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes;

A declaração de que o aumento de despesa está adequado à lei orçamentária anual (LOA), é compatível com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2025

José Aparecido de Souza

Presidente

Rodrigo Fernando Trava

Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator

RECEBIDO

EM: 20 / 08 / 2025

POR:

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Ofício nº 419/2025

Sabáudia, 22 de setembro de 2025.

À

Câmara Municipal de Sabáudia/Pr,
Sr. André Luiz de Souza

Assunto: Encaminhamento de documento – Impacto Orçamentário e Financeiro, Adequação Orçamentária, Declaração do Ordenador de Despesa e Origem dos Recursos do Projeto de Lei nº 060/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos por meio deste, o documento que apresenta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demais documentos acima citados, referente ao Projeto de Lei nº 071/2025, conforme determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O referido documento foi elaborado com base nos parâmetros técnicos e legais vigentes, considerando os efeitos da proposição sobre as contas públicas.

Sem mais, renovamos votos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.09.23
16:06:27 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 329/2025
Data 23/09/2025 - Horário: 16:17
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Sabáudia, 15 de setembro de 2025.


Julio Cesar Raimundo dos Santos
Secretário de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias -- LDO.

Sabáudia, 15 de setembro de 2025.

Julio Cesar R. dos Santos
Julio Cesar Raimundo dos Santos

Secretário de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Sabáudia, 15 de setembro de 2025.

Julio Cesar R. dos Santos
Julio Cesar Raimundo dos Santos

Secretário de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	R\$ 111.333,00	R\$ 445.332,00	R\$ 472.051,92
Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 111.333,00	R\$ 445.332,00	R\$ 472.051,92

Nota: Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.

Sabáudia, 15 de setembro de 2025.


Julio Cesar Raimundo dos Santos
Secretário de Assistência Social e Habitação

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	R\$ 111.333,00	R\$ 445.332,00	R\$ 472.051,92
Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 111.333,00	R\$ 445.332,00	R\$ 472.051,92

Nota: Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.

Sabáudia, 15 de setembro de 2025.


Julio Cesar Raimundo dos Santos
Secretário de Assistência Social e Habitação

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	R\$ 111.333,00	R\$ 445.332,00	R\$ 472.051,92
Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 111.333,00	R\$ 445.332,00	R\$ 472.051,92

Nota: Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.

Sabáudia, 15 de setembro de 2025.

Julio Cesar Raimundo dos Santos
Julio Cesar Raimundo dos Santos

Secretário de Assistência Social e Habitação

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/00

EVENTO		Descrição do Evento			
	Criação	1. Benefícios Eventuais			
	Expansão				
X	Aperfeiçoamento				
Vigência		Início	09/2025	Fim	

DA DESPESA			
Descrição	Quantidade	Valor Estimando/ Cesta Básica	Valor Estimado/Mês
Auxilio Alimentação - Cesta Básica - Pequena	56	R\$ 110,00	R\$ 6.160,00
Auxilio Alimentação - Cesta Básica - Grande	109	R\$ 150,00	R\$ 16.350,00
Auxilio Funeral	01	R\$ 3.036,00	R\$ 3.036,00
Auxilio Aluguel Social (até três meses)	03	R\$ 759,00	R\$ 2.277,00
Auxilio Natalidade (Kit)	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Auxilio Financeiro Emergencial (Até três salários mínimos, até seis meses)	01	R\$ 4.554,00	R\$ 9.108,00
Total = >>>			R\$ 37.111,00

DO IMPACTO			
Descrição	2025	2026	2027
Benefícios Eventuais	R\$ 111.333,00	R\$ 445.332,00	R\$ 472.051,92
Total	R\$ 111.333,00	R\$ 445.332,00	R\$ 472.051,92

Sabáudia, 15 de setembro de 2025.

João Claudenir Bortolo
Matrícula 35801

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44

Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/00

EVENTO		Descrição do Evento			
	Criação	1. Benefícios Eventuais			
	Expansão				
X	Aperfeiçoamento				
Vigência		Início	09/2025	Fim	

DA DESPESA			
Descrição	Quantidade	Valor Estimando/ Cesta Básica	Valor Estimado/Mês
Auxílio Alimentação - Cesta Básica - Pequena	56	R\$ 110,00	R\$ 6.160,00
Auxílio Alimentação - Cesta Básica - Grande	109	R\$ 150,00	R\$ 16.350,00
Auxílio Funeral	01	R\$ 3.036,00	R\$ 3.036,00
Auxílio Aluguel Social (até três meses)	03	R\$ 759,00	R\$ 2.277,00
Auxílio Natalidade (Kit)	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Auxílio Financeiro Emergencial (Até três salários mínimos, até seis meses)	01	R\$ 4.554,00	R\$ 9.108,00
Total = >>>			R\$ 37.111,00

DO IMPACTO			
Descrição	2025	2026	2027
Benefícios Eventuais	R\$ 111.333,00	R\$ 445.332,00	R\$ 472.051,92
Total	R\$ 111.333,00	R\$ 445.332,00	R\$ 472.051,92

Sabáudia, 15 de setembro de 2025.

João Claudenir Bortolo
Matrícula 35801

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/00

EVENTO		Descrição do Evento			
	Criação	1. Benefícios Eventuais			
	Expansão				
X	Aperfeiçoamento				
Vigência		Início	09/2025	Fim	

DA DESPESA			
Descrição	Quantidade	Valor Estimando/ Cesta Básica	Valor Estimado/Mês
Auxilio Alimentação - Cesta Básica - Pequena	56	R\$ 110,00	R\$ 6.160,00
Auxilio Alimentação - Cesta Básica - Grande	109	R\$ 150,00	R\$ 16.350,00
Auxilio Funeral	01	R\$ 3.036,00	R\$ 3.036,00
Auxilio Aluguel Social (até três meses)	03	R\$ 759,00	R\$ 2.277,00
Auxilio Natalidade (Kit)	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Auxilio Financeiro Emergencial (Até três salários mínimos, até seis meses)	01	R\$ 4.554,00	R\$ 9.108,00
Total = >>>			R\$ 37.111,00

DO IMPACTO			
Descrição	2025	2026	2027
Benefícios Eventuais	R\$ 111.333,00	R\$ 445.332,00	R\$ 472.051,92
Total	R\$ 111.333,00	R\$ 445.332,00	R\$ 472.051,92

Sabáudia, 15 de setembro de 2025.

João Claudenir Bortolo
Matricula 35801

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL - PPA

(x) ADEQUADO: A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2025. Lei Municipal nº. 673 de 08 de dezembro de 2021.

() INADEQUADO:

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO

(x) ADEQUADO: A Criação, Aperfeiçoamento e Expansão estão previstos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2025. Lei Municipal nº. 849 de 16 de julho de 2024.

() INADEQUADO:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

(x) ADEQUADO: A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Código	Descrição
09	Secretaria de Assistência Social e Habitação
09.010	Fundo Municipal de Assistência Social
09.010.08.122.0002.2026	Manutenção das Atividades do CRAS
3.3.90.08	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar

Aprovados pela Lei Municipal nº. 867 de 12 de dezembro de 2024.

() INADEQUADO:

Sabáudia, 15 de setembro de 2025.

Jácomo Erinton Masquete

Secretário Municipal de Governo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL - PPA

(x) ADEQUADO: A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2025. Lei Municipal nº. 673 de 08 de dezembro de 2021.

() INADEQUADO:

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO

(x) ADEQUADO: A Criação, Aperfeiçoamento e Expansão estão previstos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2025. Lei Municipal nº. 849 de 16 de julho de 2024.

() INADEQUADO:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

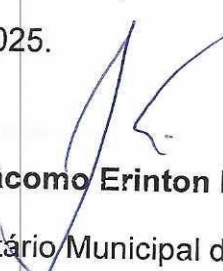
(x) ADEQUADO: A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Código	Descrição
09	Secretaria de Assistência Social e Habitação
09.010	Fundo Municipal de Assistência Social
09.010.08.122.0002.2026	Manutenção das Atividades do CRAS
3.3.90.08	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar

Aprovados pela Lei Municipal nº. 867 de 12 de dezembro de 2024.

() INADEQUADO:

Sabáudia, 15 de setembro de 2025.


Jácomo Erinton Masquete
Secretário Municipal de Governo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL - PPA

(x) ADEQUADO: A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2025. Lei Municipal nº. 673 de 08 de dezembro de 2021.

() INADEQUADO:

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO

(x) ADEQUADO: A Criação, Aperfeiçoamento e Expansão estão previstos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2025. Lei Municipal nº. 849 de 16 de julho de 2024.

() INADEQUADO:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

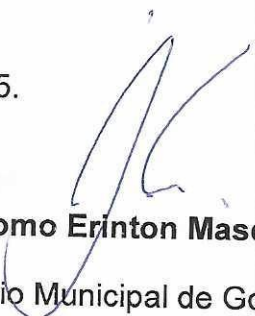
(x) ADEQUADO: A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Código	Descrição
09	Secretaria de Assistência Social e Habitação
09.010	Fundo Municipal de Assistência Social
09.010.08.122.0002.2026	Manutenção das Atividades do CRAS
3.3.90.08	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar

Aprovados pela Lei Municipal nº. 867 de 12 de dezembro de 2024.

() INADEQUADO:

Sabáudia, 15 de setembro de 2025.


Jácomo Erinton Masquete
Secretário Municipal de Governo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 060/2025

SÚMULA *“Regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o SUAS e demais normativas federais e dá outras providências.”*

PARECER LEGISLATIVO nº 052/2025

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 060/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa regulamentar os benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Sabáudia, em conformidade com a LOAS, SUAS e demais legislações correlatas. Conforme parecer jurídico da Procuradoria da Câmara, a matéria é de competência do Município e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando amparada pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.742/1993. Ressaltou-se, entretanto, a necessidade de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao envio do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária.

Registra-se que o Poder Executivo apresentou os documentos complementares solicitados, encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a respectiva declaração de adequação, conforme exige a LRF.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, após análise:

1. Reconhece a competência do Município para legislar sobre a matéria, estando em conformidade com a legislação federal e a Constituição Federal.
2. Verifica que foram cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o Executivo encaminhou o impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e financeira.
3. Considera que o projeto atende ao interesse público, por regulamentar benefícios destinados a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, nascimento, morte ou calamidade pública.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se **favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 060/2025, por estar em conformidade com as normas legais e regimentais, ressaltando que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente encaminhado pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.060/2025

EMENTA – “Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.082/2025

Trata-se do Projeto de Lei n.060/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal n.8.742/1993), com a Constituição Federal e com a Política Nacional de Assistência Social. Após análise jurídica preliminar, foi determinada a juntada da documentação exigida pelo art. 16 da Lei Complementar n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual foi devidamente encaminhada pelo Executivo, incluindo:

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Declaração do ordenador de despesa;
- Indicação da origem dos recursos.

A matéria é de competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 30, I, da Constituição Federal, cabendo ao Executivo a iniciativa de projetos que tratem da execução de políticas públicas e da organização administrativa. A proposição está instruída com os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a viabilidade financeira e orçamentária para a execução dos benefícios eventuais no período de 2025 a 2027. Não se verifica afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou a normas gerais de direito público, estando a proposta em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei n.060/2025, estando o mesmo apto a seguir para análise de mérito pelo Plenário. Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 944/2025

"Regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o SUAS e demais normativas federais e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regula a concessão de benefícios eventuais como provisões suplementares, de natureza não contributiva, temporária e emergencial, com o objetivo de garantir proteção social aos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Os benefícios eventuais integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a LOAS (Lei Federal 8.742/93 alterada Lei Federal 12435/11) com a finalidade de garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Parágrafo único: São ofertados benefícios eventuais à pessoas localizadas no território do Município, migrantes, imigrantes, refugiados e apátridas, desde que atendam aos critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias, dentro das modalidades da Proteção Social

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Básica e da Proteção Social Especial, em caráter temporário e não contributivo, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e classificam-se da seguinte forma:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio funeral;
- III – vulnerabilidade temporária; e
- IV – situações de calamidade pública e emergências.

Art. 4º Os benefícios eventuais podem ser requeridos, conforme o caso, por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins de concessão dos benefícios eventuais previstos esta Lei, entende-se como:

I – núcleo familiar/família: conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social se baseiam no compartilhamento de renda e/ou dependência econômica mútua;

II – vulnerabilidade temporária: somatório de situações de precariedade que impossibilitem momentaneamente famílias e/ou indivíduos de arcarem com o enfrentamento de contingência sociais e situações específicas, expondo-os à situações de risco e fragilizando a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros;

III – emergência: ocorrência caracterizada como desastre (enchentes, chuvas de granizo torrencial, frio intenso, vendavais, incêndios, entre outros) de pequena e média intensidade, com danos humanos e prejuízos materiais e/ou econômicos que não afetam a capacidade de resposta, superável pelo próprio Município;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV-calamidade pública: desastre de grande intensidade que compromete a capacidade de resposta do Município, sendo necessária a mobilização das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para o restabelecimento da normalidade.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º São concedidos benefícios eventuais aos indivíduos e famílias com renda familiar mensal de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por pessoa.

Parágrafo único: Excepcionalmente, serão atendidos os indivíduos e famílias que não se enquadrem no critério estabelecido no caput deste artigo, desde que expostos à extrema vulnerabilidade social, constatada mediante um somatório de situações de precariedade que impossibilitem o enfrentamento de contingência sociais por conta própria, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, emitido pelo profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Art. 7º Cabe aos profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS realizar a análise e a concessão dos benefícios eventuais, registrando a solicitação do benefício no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como os motivos que embasaram a decisão, seja ela de deferimento ou indeferimento.

§ 1º Havendo concessão, será emitido um Formulário de Autorização de Benefícios Eventuais a ser assinado pelo requisitante e pelo técnico de referência responsável pela concessão.

§ 2º Nos casos de inviabilidade de acesso ao sistema, poderá ser utilizado formulário físico a ser preenchido pelo profissional que realizou a concessão, e posteriormente inserido no sistema.

§ 3º Havendo requisições de famílias que não possuam a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais e que forem contempladas com os benefícios eventuais, caberá

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ao profissional de referência que fez a análise, encaminhar a concessão para inclusão nos serviços socioassistenciais, sob pena de responsabilização.

§ 4º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 5º Os benefícios eventuais de assistência social podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, para parentes de até segundo grau ou para pessoa autorizada, nos termos da lei.

§ 6º Os benefícios eventuais poderão ser ofertados de formas complementares, a fim de garantir o restabelecimento das seguranças sociais e a autonomia dos sujeitos, comprometidas com o evento incerto.

Art. 8º As unidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Serviço de Proteção Social Especial/Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, são referências para o acesso aos benefícios eventuais.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA MANUTENÇÃO COTIDIANA DA FAMÍLIA

Art. 9º O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária Manutenção Cotidiana da Família caracteriza-se como provisão suplementar provisória de Assistência Social, poderá ser através de bens de consumo e/ou pecúnia e/ou prestação de serviços para suprir a família em situação de vulnerabilidade social momentânea, resultante de um fato ou situação inesperada, que envolvam acontecimentos e que afete o cotidiano do cidadão e/ou de sua família.

Art. 10 Serão ofertados os benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária visando à redução de vulnerabilidades que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de documentação, domicílio e de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres (enchentes, chuvas de granizo torrencial, vendavais, incêndios, entre outros) e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO

Art. 11 O Auxílio Natalidade será concedido para apoiar a família no nascimento ou vínculo de cuidado da criança, desde que comprove mediante documentação (adoção, termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial), garantindo os meios materiais mínimos à dignidade do cuidado inicial.

Art. 12 O Benefício Eventual em razão de natalidade atenderá, preferencialmente, às necessidades do nascituro ou recém-nascido.

Art. 13 O Benefício Eventual em razão da natalidade poderá consistir na entrega de Kit Enxoval.

§ 1º Serão beneficiadas também mães adolescentes, famílias monoparentais, adotantes e famílias em situação de rua ou extrema pobreza.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 2º O requerimento para a concessão do benefício auxílio natalidade pode ser realizado a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação e até 45 (quarenta e cinco) dias após o nascimento.

§ 3º Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar documentos que comprovem a semana gestacional.

Art. 14 Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, será composto dos seguintes itens:

- I – 01 Banheira;
- II – 01 Cobertor Infantil e 01 Manta;
- III – 01 Jogo de Lençol para Berço;
- IV – 01 Toalha de Banho;
- V – 03 Fralda de Boca;
- VI – 02 Conjuntos de Bodies de Manga Curta e Longa;
- VII – 01 Macacão de Inverno ou Verão;
- VIII – 03 Pares de Meias;
- IX – 01 Kit Luva e Touca;
- X – 01 Pacote de Fralda Descartável RN ou P;
- XI – Sabonete Neutro 2 em 1 (corpo e cabelo);
- XII – 01 Bolsa para Mamãe;
- XIII – 01 Coletor de Leite Manual;
- XIV – 01 Pacote de Absorvente para Seios.

Art. 15 Em caso de gestação gemelar o auxílio natalidade será concedido por criança.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS POR SITUAÇÃO DE MORTE

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 16 O Auxílio Funeral será concedido em razão da morte de membro da família, abrangendo:

- I – 01 Urna funerária, 01 coroa de flores;
- II – Assistência durante o velório e o sepultamento;
- II – Transporte de traslado funerário;
- III – Isenção de taxas municipais.

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput deste artigo será pago diretamente à funerária prestadora de serviço, mediante comprovação e nota fiscal.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO GÁS

Art. 17 O Auxílio-Alimentação será ofertado às famílias e/ou cidadão sem acesso regular a alimentos, em forma de:

- I – Cesta básica; ou
- II – Cartão-alimentação; ou
- III – Fornecimento de Alimentos (marmitex).

Art. 18 O Auxílio-Alimentação na modalidade cartão-alimentação, consistirá na entrega de cartão a pessoas de baixa renda que se encontrarem sem condições de suprir as necessidades básicas alimentares do núcleo familiar.

§ 1º O valor do Auxílio-Alimentação na forma de cartão-alimentação, será de 01/1/2 Unidade Fiscal de Sabáudia.

§ 2º Durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o Auxílio-Alimentação poderá continuar a ser concedido na forma de cesta básica até que o processo de aquisição e implantação do cartão-alimentação seja finalizado.

§ 3º O prazo contido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 210 (duzentos e dez) dias, caso não tenha sido finalizado o processo de aquisição e implantação do cartão-alimentação, período no qual, também será permitido ao município a concessão das cestas

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

básicas restantes que porventura existam em estoque, mesmo após início da operacionalização do Cartão-Alimentação.

§ 4º O Auxílio-Alimentação será concedido até a superação da condição de vulnerabilidade social da família, conforme avaliação social.

§ 5º É expressamente proibida a cessão troca ou venda do cartão alimentação a que se refere esta seção, a qualquer pretexto que seja, sob pena de revogação imediata do benefício concedido.

Art. 19 Os indivíduos e suas famílias que receberem o Auxílio-Alimentação deverão ser encaminhados a programas e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho.

Art. 20 Em casos de extrema urgência o Auxílio-Alimentação poderá ser concedido na forma de cesta básica.

Art. 21 O Auxílio-Gás trata-se apenas de recarga de gás que será destinado a situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos de famílias com crianças, idosos, gestantes, nutris ou pessoas doentes.

§1º As famílias beneficiárias do Auxílio-Gás, através do Benefício Extraordinário – Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, do Governo, não terão acesso ao Benefício Eventual do município ofertado na mesma modalidade, ou seja, de carga de gás de cozinha.

§2º O benefício Auxílio-Gás poderá ser concedido uma única vez impreterivelmente, por família, durante o ano.

Art. 22 O Benefício Eventual na forma de marmitex destina-se ao requerente que se encontra em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o provimento alimentar imediato, assegurando condições mínimas de subsistência e dignidade.

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO COBERTOR E KIT DE HIGIENE E LIMPEZA

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 23 Os Auxílios: Cobertor, Kit de Higiene e Limpeza serão ofertados às famílias e/ou cidadão de forma emergencial nas situações:

I - De desastres (enchentes, chuvas de granizo torrencial, vendavais, incêndios, entre outros) e de calamidade pública;

II - Itinerantes;

III - Em situação de rua;

IV - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 24 Os cobertores serão concedidos de forma excepcional para indivíduos em situação de rua e demais situações em que se fizer necessário, mediante avaliação e parecer técnico da equipe de referência responsável, considerando a vulnerabilidade e a necessidade específica do Requerente.

Art. 25 O Benefício Eventual na forma de Kit Higiene e Limpeza poderá ser composto pelos seguintes itens, conforme a necessidade dos indivíduos, sendo sua concessão e composição definidas mediante parecer técnico, a fim de atender à demanda das famílias e indivíduos:

I – Kit Higiene e Limpeza Tipo 1 - Família com até 03 integrantes:

02 sabonetes (90g cada); 01 creme dental (180g); 01 escova dental (quantidade conforme a necessidade); 01 kg de sabão em barra; 01 pacote de sabão em pó (800g); 01 pacote de papel higiênico (contendo 4 unidades).

II – Kit Higiene e Limpeza Tipo 2 - Família com acima de 04 integrantes:

04 sabonetes (90g cada); 01 creme dental (180g); Escova de dente (quantidade conforme a necessidade) 01 kg de sabão em barra; 01 pacote de sabão em pó (800g); 01 pacote de papel higiênico (contendo 8 unidades);

III – Kit Higiene e Limpeza Tipo 3 – Pessoa em situação de rua:

01 creme dental (180g); 01 escova dental; 01 sabonete; 01 barbeador; 01 pacote de papel higiênico (contendo 4 unidades); 01 desodorante; 01 shampoo.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º Caso a Requerente do benefício seja mulher a mesma também terá direito a um pacote de absorvente.

§ 2º As toalhas de banho serão concedidas de forma excepcional para indivíduos em situação de rua e demais situações em que se fizer necessário, uma única vez, mediante avaliação e parecer técnico da equipe de referência responsável, considerando a vulnerabilidade e a necessidade específica do Requerente.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO ALUGUEL E AUXÍLIO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Art. 26 O Auxílio-Aluguel consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas como Defesa Civil, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio e pessoas em situação de vulnerabilidade mediante avaliação da equipe de referência.

§ 1º Em caso excepcional, sendo concedido auxílio-aluguel à mulher vítima de violência doméstica e familiar, caso o agressor ingresse ou retorne à residência beneficiada, o pagamento do benefício deverá ser suspenso de forma imediata, mediante parecer da equipe de referência responsável, garantindo-se à vítima o direito à reavaliação da sua situação para a adoção de medidas protetivas e assistenciais cabíveis.

Art. 27 O auxílio-aluguel consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros:

§ 1º O subsídio de auxílio-aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e atenderá com o valor a ser custeado até 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo federal vigente e por se tratar de uma situação emergencial, o auxílio- aluguel terá duração de até três meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez durante o período de 12 meses, após avaliação da Equipe de Referência responsável pela concessão.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 2º Nas hipóteses de o aluguel mensal contratado ser inferior ao auxílio-aluguel, o benefício limitar-se-á ao valor do imóvel locado.

§ 3º É vedada a locação do imóvel entre pessoas com relação de parentesco direto ou indireto.

§ 4º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação do imóvel será de responsabilidade do solicitante do benefício, assim como também é de responsabilidade do solicitante trazer para a Equipe de Referência, os dados do locador.

§ 5º Excepcionalmente nos casos de recusa do proprietário em fornecer os dados para a efetuação do pagamento, poderá ser feito a transferência para o requerente do benefício mediante prestação de contas sob pena de suspensão.

Art. 28 O Auxílio por Violência Doméstica e Familiar de forma emergencial também poderá ser ofertado a famílias e/ou cidadão por meio de encaminhamento para abrigo provisório conveniado pelo Município de Sabáudia (casa lar, casa abrigo, hotel).

§ 1º O cidadão e/ou família acometida por situações de violência doméstica e familiar poderão acumular demais benefícios eventuais até que cesse as situações e que a autonomia e reconstrução da vida prevaleça.

SEÇÃO VI

DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 29 O Benefício Eventual Auxílio-Transporte ocorrerá através da concessão de bilhetes de passagens terrestres para destinos intermunicipais e interestaduais, nos casos em que haja comprovadamente a necessidade da viagem e por motivos socialmente justificados, para famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade.

§ 1º O benefício eventual Auxílio-Transporte deverá ser requerido diretamente no CRAS ou PSE/CREAS do Município de Sabáudia, através de atendimento pela equipe de referência.

§ 2º O benefício eventual auxílio-transporte tem os seguintes alcances:

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- I - Indivíduo em situação de violência ou risco de vida;
- II - Indivíduo em situação de acolhimento institucional (equipamentos de Média e Alta Complexidade do SUAS);
- III - População migrante em trânsito que se encontra em situação de rua;
- IV - Solicitação do Poder Judiciário ou da Promotoria de Justiça.

§ 3º A concessão do benefício auxílio transporte interestadual ocorrerá apenas uma vez por indivíduo, em situações excepcionais, caberá ao técnico de referência analisar o caso, e mediante parecer prover nova concessão, caso o mesmo omita informações, não finalize o trajeto ou não compareça na agência de viagem, implicará a devolução integral ao erário público dos gastos gerados.

Art. 30 O Auxílio-Transporte será garantido nos casos de deslocamento para:

- I - Comparecimento a audiências judiciais ou assistenciais;
- II - Visitação de familiar em caso de acolhimento institucional, internação de adolescentes no CENSE (Centro de Socioeducação) e/ou situação prisional;
- III - Retorno à localidade de origem a famílias e/ou indivíduos com ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família e/ou intrafamiliar ou de situações de ameaça à vida;
- IV - Pessoa em trânsito no município.

§ 1º O Auxílio - Transporte será ofertado a famílias e/ou cidadão nas formas:

- I - Passagem intermunicipal/interestadual; ou
- II - Transporte em veículo oficial.

§ 2º O uso de veículo oficial será de forma excepcional, mediante avaliação da equipe de referência, através de relatório justificando a concessão e acesso ao benefício.

SEÇÃO VII DO AUXÍLIO-DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 31 O Benefício Emergencial Auxílio-Documentação se destina a garantir o acesso à documentação civil básica para o exercício da cidadania das famílias em situação de vulnerabilidade, visando o acesso a outras políticas públicas.

Art. 32 O benefício emergencial Auxílio-Documentação se destinará:

I - Custeio de segunda via de certidão de nascimento ou casamento;

II - Ao pagamento da taxa de emissão de 2ª via de Carteira de Identificação Nacional (CIN).

Art. 33 O Benefício Emergencial Auxílio-Documentação será concedido apenas uma vez para cada membro da unidade familiar que dele necessitar, excepcionalmente, em caso de comprovação ROUBO, FOGO.

SEÇÃO VIII

DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

Art. 34 O Auxílio Financeiro Emergencial será concedido em forma de pecúnia a famílias e/ou indivíduos em vulnerabilidade temporária causada por:

I – Perda repentina de moradia;

II – Incêndios, alagamentos, desabamentos ou outras calamidades;

Parágrafo Único. Poderá ser concedido em parcelas mensais, cujo o valor será de 04 Unidade Fiscal do Município, por até 6 meses, prorrogável por igual período, conforme avaliação da equipe de referência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A concessão dependerá de disponibilidade orçamentária, devendo os benefícios constar na Lei Orçamentária Anual (LOA).

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 36 Em situações excepcionais, as concessões dos benefícios estarão condicionadas à avaliação técnica da equipe de referência, considerando critérios de vulnerabilidade social e risco pessoal e familiar.

Art. 37 Em casos de benefício eventual em pecúnia, a família e/ou indivíduos deve apresentar documentos que comprovem a aplicação do valor recebido relacionados à situação de vulnerabilidade ao equipamento que originou o requerimento.

Parágrafo Único: a Equipe de referência do equipamento encaminhará para o órgão gestor relatório informando a avaliação da prestação de contas acerca do benefício viabilizado á famílias e/ou indivíduos.

Art. 38 A gestão da Assistência Social regulamentará por decreto o que for necessário, conforme deliberação do CMAS.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor no prazo de até 120 (cento e vinte) dias na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 610/2020 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.10 16:19:01
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3419/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 6 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 944/2025

“Regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o SUAS e demais normativas federais e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regula a concessão de benefícios eventuais como provisões suplementares, de natureza não contributiva, temporária e emergencial, com o objetivo de garantir proteção social aos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Os benefícios eventuais integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a LOAS (Lei Federal 8.742/93 alterada Lei Federal 12435/11) com a finalidade de garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Parágrafo único: São ofertados benefícios eventuais à pessoas localizadas no território do Município, migrantes, imigrantes, refugiados e apátridas, desde que atendam aos critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias, dentro das modalidades da Proteção Social

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 7 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Básica e da Proteção Social Especial, em caráter temporário e não contributivo, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e classificam-se da seguinte forma:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio funeral;
- III – vulnerabilidade temporária; e
- IV – situações de calamidade pública e emergências.

Art. 4º Os benefícios eventuais podem ser requeridos, conforme o caso, por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins de concessão dos benefícios eventuais previstos esta Lei, entende-se como:

I – núcleo familiar/família: conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social se baseiam no compartilhamento de renda e/ou dependência econômica mútua;

II – vulnerabilidade temporária: somatório de situações de precariedade que impossibilitem momentaneamente famílias e/ou indivíduos de arcarem com o enfrentamento de contingência sociais e situações específicas, expondo-os à situações de risco e fragilizando a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros;

III – emergência: ocorrência caracterizada como desastre (enchentes, chuvas de granizo torrencial, frio intenso, vendavais, incêndios, entre outros) de pequena e média intensidade, com danos humanos e prejuízos materiais e/ou econômicos que não afetam a capacidade de resposta, superável pelo próprio Município;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 8 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV-calamidade pública: desastre de grande intensidade que compromete a capacidade de resposta do Município, sendo necessária a mobilização das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para o restabelecimento da normalidade.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º São concedidos benefícios eventuais aos indivíduos e famílias com renda familiar mensal de até ½ (meio) salário mínimo por pessoa.

Parágrafo único: Excepcionalmente, serão atendidos os indivíduos e famílias que não se enquadrem no critério estabelecido no caput deste artigo, desde que expostos à extrema vulnerabilidade social, constatada mediante um somatório de situações de precariedade que impossibilitem o enfrentamento de contingência sociais por conta própria, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, emitido pelo profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Art. 7º Cabe aos profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS realizar a análise e a concessão dos benefícios eventuais, registrando a solicitação do benefício no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como os motivos que embasaram a decisão, seja ela de deferimento ou indeferimento.

§ 1º Havendo concessão, será emitido um Formulário de Autorização de Benefícios Eventuais a ser assinado pelo requerente e pelo técnico de referência responsável pela concessão.

§ 2º Nos casos de inviabilidade de acesso ao sistema, poderá ser utilizado formulário físico a ser preenchido pelo profissional que realizou a concessão, e posteriormente inserido no sistema.

§ 3º Havendo requisições de famílias que não possuam a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais e que forem contempladas com os benefícios eventuais, caberá

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 9 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ao profissional de referência que fez a análise, encaminhar a concessão para inclusão nos serviços socioassistenciais, sob pena de responsabilização.

§ 4º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 5º Os benefícios eventuais de assistência social podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, para parentes de até segundo grau ou para pessoa autorizada, nos termos da lei.

§ 6º Os benefícios eventuais poderão ser ofertados de formas complementares, a fim de garantir o restabelecimento das seguranças sociais e a autonomia dos sujeitos, comprometidas com o evento incerto.

Art. 8º As unidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Serviço de Proteção Social Especial/Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, são referências para o acesso aos benefícios eventuais.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

MANUTENÇÃO COTIDIANA DA FAMÍLIA

Art. 9º O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária Manutenção Cotidiana da Família caracteriza-se como provisão suplementar provisória de Assistência Social, poderá ser através de bens de consumo e/ou pecúnia e/ou prestação de serviços para suprir a família em situação de vulnerabilidade social momentânea, resultante de um fato ou situação inesperada, que envolvam acontecimentos e que afete o cotidiano do cidadão e/ou de sua família.

Art. 10 Serão ofertados os benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária visando à redução de vulnerabilidades que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3419/13/27v

ANO XIV - Nº 2751 - PÁG. 10 - SEXTA-FEIRA - 10 - 10 - 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de documentação, domicílio e de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres (enchentes, chuvas de granizo torrencial, vendavais, incêndios, entre outros) e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO

Art. 11 O Auxílio Natalidade será concedido para apoiar a família no nascimento ou vínculo de cuidado da criança, desde que comprove mediante documentação (adoção, termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial), garantindo os meios materiais mínimos à dignidade do cuidado inicial.

Art. 12 O Benefício Eventual em razão de natalidade atenderá, preferencialmente, às necessidades do nascituro ou recém-nascido.

Art. 13 O Benefício Eventual em razão da natalidade poderá consistir na entrega de Kit Enxoval.

§ 1º Serão beneficiadas também mães adolescentes, famílias monoparentais, adotantes e famílias em situação de rua ou extrema pobreza.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 2º O requerimento para a concessão do benefício auxílio natalidade pode ser realizado a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação e até 45 (quarenta e cinco) dias após o nascimento.

§ 3º Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar documentos que comprovem a semana gestacional.

Art. 14 Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, será composto dos seguintes itens:

- I – 01 Banheira;
- II – 01 Cobertor Infantil e 01 Manta;
- III – 01 Jogo de Lençol para Berço;
- IV – 01 Toalha de Banho;
- V – 03 Fralda de Boca;
- VI – 02 Conjuntos de Bodies de Manga Curta e Longa;
- VII – 01 Macacão de Inverno ou Verão;
- VIII – 03 Pares de Meias;
- IX – 01 Kit Luva e Touca;
- X – 01 Pacote de Fralda Descartável RN ou P;
- XI – Sabonete Neutro 2 em 1 (corpo e cabelo);
- XII – 01 Bolsa para Mamãe;
- XIII – 01 Coletor de Leite Manual;
- XIV – 01 Pacote de Absorvente para Seios.

Art. 15 Em caso de gestação gemelar o auxílio natalidade será concedido por criança.

SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS POR SITUAÇÃO DE MORTE

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 16 O Auxílio Funeral será concedido em razão da morte de membro da família, abrangendo:

- I – 01 Urna funerária, 01 coroa de flores;
- II – Assistência durante o velório e o sepultamento;
- II – Transporte de traslado funerário;
- III – Isenção de taxas municipais.

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput deste artigo será pago diretamente à funerária prestadora de serviço, mediante comprovação e nota fiscal.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO GÁS

Art. 17 O Auxílio-Alimentação será ofertado às famílias e/ou cidadão sem acesso regular a alimentos, em forma de:

- I – Cesta básica; ou
- II – Cartão-alimentação; ou
- III – Fornecimento de Alimentos (marmitex).

Art. 18 O Auxílio-Alimentação na modalidade cartão-alimentação, consistirá na entrega de cartão a pessoas de baixa renda que se encontrarem sem condições de suprir as necessidades básicas alimentares do núcleo familiar.

§ 1º O valor do Auxílio-Alimentação na forma de cartão-alimentação, será de 01/1/2 Unidade Fiscal de Sabáudia.

§ 2º Durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o Auxílio-Alimentação poderá continuar a ser concedido na forma de cesta básica até que o processo de aquisição e implantação do cartão-alimentação seja finalizado.

§ 3º O prazo contido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 210 (duzentos e dez) dias, caso não tenha sido finalizado o processo de aquisição e implantação do cartão-alimentação, período no qual, também será permitido ao município a concessão das cestas

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

básicas restantes que porventura existam em estoque, mesmo após início da operacionalização do Cartão-Alimentação.

§ 4º O Auxílio-Alimentação será concedido até a superação da condição de vulnerabilidade social da família, conforme avaliação social.

§ 5º É expressamente proibida a cessão troca ou venda do cartão alimentação a que se refere esta seção, a qualquer pretexto que seja, sob pena de revogação imediata do benefício concedido.

Art. 19 Os indivíduos e suas famílias que receberem o Auxílio-Alimentação deverão ser encaminhados a programas e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho.

Art. 20 Em casos de extrema urgência o Auxílio-Alimentação poderá ser concedido na forma de cesta básica.

Art. 21 O Auxílio-Gás trata-se apenas de recarga de gás que será destinado a situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos de famílias com crianças, idosos, gestantes, nutris ou pessoas doentes.

§1º As famílias beneficiárias do Auxílio-Gás, através do Benefício Extraordinário – Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, do Governo, não terão acesso ao Benefício Eventual do município ofertado na mesma modalidade, ou seja, de carga de gás de cozinha.

§2º O benefício Auxílio-Gás poderá ser concedido uma única vez impreterivelmente, por família, durante o ano.

Art. 22 O Benefício Eventual na forma de marmitex destina-se ao requerente que se encontra em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o provimento alimentar imediato, assegurando condições mínimas de subsistência e dignidade.

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO COBERTOR E KIT DE HIGIENE E LIMPEZA

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27V

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 23 Os Auxílios: Cobertor, Kit de Higiene e Limpeza serão ofertados às famílias e/ou cidadão de forma emergencial nas situações:

I - De desastres (enchentes, chuvas de granizo torrencial, vendavais, incêndios, entre outros) e de calamidade pública;

II - Itinerantes;

III - Em situação de rua;

IV - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 24 Os cobertores serão concedidos de forma excepcional para indivíduos em situação de rua e demais situações em que se fizer necessário, mediante avaliação e parecer técnico da equipe de referência responsável, considerando a vulnerabilidade e a necessidade específica do Requerente.

Art. 25 O Benefício Eventual na forma de Kit Higiene e Limpeza poderá ser composto pelos seguintes itens, conforme a necessidade dos indivíduos, sendo sua concessão e composição definidas mediante parecer técnico, a fim de atender à demanda das famílias e indivíduos:

I – Kit Higiene e Limpeza Tipo 1 - Família com até 03 integrantes:

02 sabonetes (90g cada); 01 creme dental (180g); 01 escova dental (quantidade conforme a necessidade); 01 kg de sabão em barra; 01 pacote de sabão em pó (800g); 01 pacote de papel higiênico (contendo 4 unidades).

II – Kit Higiene e Limpeza Tipo 2 - Família com acima de 04 integrantes:

04 sabonetes (90g cada); 01 creme dental (180g); Escova de dente (quantidade conforme a necessidade) 01 kg de sabão em barra; 01 pacote de sabão em pó (800g); 01 pacote de papel higiênico (contendo 8 unidades);

III – Kit Higiene e Limpeza Tipo 3 – Pessoa em situação de rua:

01 creme dental (180g); 01 escova dental; 01 sabonete; 01 barbeador; 01 pacote de papel higiênico (contendo 4 unidades); 01 desodorante; 01 shampoo.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3419/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º Caso a Requerente do benefício seja mulher a mesma também terá direito a um pacote de absorvente.

§ 2º As toalhas de banho serão concedidas de forma excepcional para indivíduos em situação de rua e demais situações em que se fizer necessário, uma única vez, mediante avaliação e parecer técnico da equipe de referência responsável, considerando a vulnerabilidade e a necessidade específica do Requerente.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO ALUGUEL E AUXÍLIO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Art. 26 O Auxílio-Aluguel consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas como Defesa Civil, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio e pessoas em situação de vulnerabilidade mediante avaliação da equipe de referência.

§ 1º Em caso excepcional, sendo concedido auxílio-aluguel à mulher vítima de violência doméstica e familiar, caso o agressor ingresse ou retorne à residência beneficiada, o pagamento do benefício deverá ser suspenso de forma imediata, mediante parecer da equipe de referência responsável, garantindo-se à vítima o direito à reavaliação da sua situação para a adoção de medidas protetivas e assistenciais cabíveis.

Art. 27 O auxílio-aluguel consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros:

§ 1º O subsídio de auxílio-aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e atenderá com o valor a ser custeado até 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo federal vigente e por se tratar de uma situação emergencial, o auxílio- aluguel terá duração de até três meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez durante o período de 12 meses, após avaliação da Equipe de Referência responsável pela concessão.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 16 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 2º Nas hipóteses de o aluguel mensal contratado ser inferior ao auxílio-aluguel, o benefício limitar-se-á ao valor do imóvel locado.

§ 3º É vedada a locação do imóvel entre pessoas com relação de parentesco direto ou indireto.

§ 4º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação do imóvel será de responsabilidade do solicitante do benefício, assim como também é de responsabilidade do solicitante trazer para a Equipe de Referência, os dados do locador.

§ 5º Excepcionalmente nos casos de recusa do proprietário em fornecer os dados para a efetuação do pagamento, poderá ser feito a transferência para o requerente do benefício mediante prestação de contas sob pena de suspensão.

Art. 28 O Auxílio por Violência Doméstica e Familiar de forma emergencial também poderá ser ofertado a famílias e/ou cidadão por meio de encaminhamento para abrigo provisório conveniado pelo Município de Sabáudia (casa lar, casa abrigo, hotel).

§ 1º O cidadão e/ou família acometida por situações de violência doméstica e familiar poderão acumular demais benefícios eventuais até que cesse as situações e que a autonomia e reconstrução da vida prevaleça.

SEÇÃO VI

DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 29 O Benefício Eventual Auxílio-Transporte ocorrerá através da concessão de bilhetes de passagens terrestres para destinos intermunicipais e interestaduais, nos casos em que haja comprovadamente a necessidade da viagem e por motivos socialmente justificados, para famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade.

§ 1º O benefício eventual Auxílio-Transporte deverá ser requerido diretamente no CRAS ou PSE/CREAS do Município de Sabáudia, através de atendimento pela equipe de referência.

§ 2º O benefício eventual auxílio-transporte tem os seguintes alcances:

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 17 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I - Indivíduo em situação de violência ou risco de vida;

II - Indivíduo em situação de acolhimento institucional (equipamentos de Média e Alta Complexidade do SUAS);

III - População migrante em trânsito que se encontra em situação de rua;

IV - Solicitação do Poder Judiciário ou da Promotoria de Justiça.

§ 3º A concessão do benefício auxílio transporte interestadual ocorrerá apenas uma vez por indivíduo, em situações excepcionais, caberá ao técnico de referência analisar o caso, e mediante parecer prover nova concessão, caso o mesmo omita informações, não finalize o trajeto ou não compareça na agência de viagem, implicará a devolução integral ao erário público dos gastos gerados.

Art. 30 O Auxílio-Transporte será garantido nos casos de deslocamento para:

I - Comparecimento a audiências judiciais ou assistenciais;

II - Visitação de familiar em caso de acolhimento institucional, internação de adolescentes no CENSE (Centro de Socioeducação) e/ou situação prisional;

III - Retorno à localidade de origem a famílias e/ou indivíduos com ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família e/ou intrafamiliar ou de situações de ameaça à vida;

IV - Pessoa em trânsito no município.

§ 1º O Auxílio - Transporte será ofertado a famílias e/ou cidadão nas formas:

I - Passagem intermunicipal/interestadual; ou

II - Transporte em veículo oficial.

§ 2º O uso de veículo oficial será de forma excepcional, mediante avaliação da equipe de referência, através de relatório justificando a concessão e acesso ao benefício.

SEÇÃO VII

DO AUXÍLIO-DOCUMENTAÇÃO

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 18 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 31 O Benefício Emergencial Auxílio-Documentação se destina a garantir o acesso à documentação civil básica para o exercício da cidadania das famílias em situação de vulnerabilidade, visando o acesso a outras políticas públicas.

Art. 32 O benefício emergencial Auxílio-Documentação se destinará:

I - Custeio de segunda via de certidão de nascimento ou casamento;

II - Ao pagamento da taxa de emissão de 2ª via de Carteira de Identificação Nacional (CIN).

Art. 33 O Benefício Emergencial Auxílio-Documentação será concedido apenas uma vez para cada membro da unidade familiar que dele necessitar, excepcionalmente, em caso de comprovação ROUBO, FOGO.

SEÇÃO VIII

DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

Art. 34 O Auxílio Financeiro Emergencial será concedido em forma de pecúnia a famílias e/ou indivíduos em vulnerabilidade temporária causada por:

I – Perda repentina de moradia;

II – Incêndios, alagamentos, desabamentos ou outras calamidades;

Parágrafo Único. Poderá ser concedido em parcelas mensais, cujo o valor será de 04 Unidade Fiscal do Município, por até 6 meses, prorrogável por igual período, conforme avaliação da equipe de referência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A concessão dependerá de disponibilidade orçamentária, devendo os benefícios constar na Lei Orçamentária Anual (LOA).

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mário do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 19 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 36 Em situações excepcionais, as concessões dos benefícios estarão condicionadas à avaliação técnica da equipe de referência, considerando critérios de vulnerabilidade social e risco pessoal e familiar.

Art. 37 Em casos de benefício eventual em pecúnia, a família e/ou indivíduos deve apresentar documentos que comprovem a aplicação do valor recebido relacionados à situação de vulnerabilidade ao equipamento que originou o requerimento.

Parágrafo Único: a Equipe de referência do equipamento encaminhará para o órgão gestor relatório informando a avaliação da prestação de contas acerca do benefício viabilizado à famílias e/ou indivíduos.

Art. 38 A gestão da Assistência Social regulamentará por decreto o que for necessário, conforme deliberação do CMAS.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor no prazo de até 120 (cento e vinte) dias na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 610/2020 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.10 16:19:01
+03'00

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”